



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 187/2026.

ASSUNTO: Institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa 'Tendas Violetas', destinado à prevenção da violência sexual e ao acolhimento de vítimas em eventos públicos, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Josildo Ribeiro.

Senhor Presidente,

O Presente Projeto de Lei pretende instituir, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa 'Tendas Violetas', destinado à prevenção da violência sexual e ao acolhimento de vítimas em eventos públicos.

Embora se trate de matéria de interesse local, conforme previsão contida no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, o presente projeto de lei está eivado de vício de iniciativa, conforme o que dispõe o artigo 47, §1º, IV, da mesma Lei, *verbis*:

Art. 47. A iniciativa de Projeto de Lei é de competência do Vereador, da Mesa Diretora da Câmara Municipal, do Prefeito e da população, obedecidas as normas constitucionais.

§ 1º Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Leis de:
(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública; e

O presente Projeto cria atribuições às Secretarias, na medida em que estas deverão organizar e executar o programa, fato esse que demonstra clara interferência na organização e planejamento administrativo, além de ferir o postulado constitucional da separação dos poderes, insculpidos no artigo 2º da Constituição Federal:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.





Portanto, resta evidente que a iniciativa do Projeto de Lei em testilha cabe ao Poder Executivo.

Ante o exposto, há que se reconhecer a inconstitucionalidade do Projeto, pelo que opino desfavoravelmente ao seu prosseguimento.

Por fim, o presente Projeto deve ser encaminhado à (i) Comissão de Constituição, Justiça e Redação e (ii) Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, para exararem parecer.

Santana de Parnaíba, 18 de maio de 2026.

Patrícia Machado
Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003700350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Patrícia Machado** em **18/05/2026 14:48**

Checksum: **8E97B4232A72B44C75A36F604D09C764E4527CC037CC3B082CDE6F2BF7C56851**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003700350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.